



- **20.11.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- **20.12.** É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- **20.13.** Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **20.14.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

**20.15.** Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

# 20.17. Constituem anexos do presente Edital:

Modelo da Carta Apresentação Proposta de Preços;

Modelo da Declaração de Não Emprego de Menores;

Modelo da Declaração de Fato Impeditivo; e

Demais documentos complementares.

- **20.18.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- **20.19.** Onde este Edital de Licitação for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **20.20.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.21.** O Edital e seus anexos, poderão ser encontrados endereço eletrônico: https://www.saomiguel.rn.gov.br/



FOLHAN° MATRÍCULA Nº 131742-3

### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

São Miguel/RN, 17 de agosto de 2023.

Jose Heldwor Carvalho de Aquino Secretaria Manicipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento



FOLHAN° 12 MATRÍCULA N° 131742-3 ASS:

## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas tipo Contratação de empresa tipo Organização Social – OS para fornecer mão de obra especializada nos itens descritos.

#### 2. DOS ITENS

Item	Qtd.	Unid.	Cargos/função	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	MÊS	11337 - Entrevistador - Até 5 Profissionais - Profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes.	5	7.856,66667	94.280,00
02	12	MÊS	9922 - Orientador Social - Até 4 Profissionais Buscar defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal.	4	6.285,33333	75.424,00
03	12	MÊS	13430 - Auxiliar de serviços Gerais - Sec. Saúde - Até 35 Profissionais auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações. (20% de insalubridade)	35	65.838,50	790.062,00
04	12	MÊS	13431 - Auxiliar de serviços Gerais - Sec. Saúde - Até 16 Profissionais auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações. (20% de insalubridade) (25% de adicional noturno)	16	35.745,3333	428.944,00
05	12	MÊS	11343 - Assistente Administrativo- Até 8 Profissionais Dar suporte	8	12.837,3333	154.048,00



FOLHAN° 131742-3
ASS:

			administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			
06	12	MÊS	13432 - Assistente Social - Até 1 Profissional graduado com capacidade em analisa, elabora, coordena e executa planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. (20% de insalubridade)	1	21.667,20	260.006,40
07	12	MÊS	13433 - Assistente Social - Até 1 Profissional graduado com capacidade em analisa, elabora, coordena e executa planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. (20% de insalubridade) e adicional noturno.	1	4.538,90	54.466,80
08	12	MÊS	13434 - Biomédico/Bioquímico - Até 2 Profissional (20% de insalubridade) profissional graduado, responsável, com capacidade para estudar os processos químicos e biológicos que acontecem naturalmente ou não através de exames, testagens e procedimentos que possibilitem manutenção da vida.	2	7.601,06667	91.212,80
09	12	MÊS	13436 - Enfermeiro (20% de insalubridade) - Até 8 Profissionais (180h) profissional de careira diplomado em um curso de graduação em Enfermagem com	8	30.377,60	364.531,20



			duração mínima de 4 anos, apto a atender pacientes em estado grave ou com alto grau de complexidade podendo trabalhar tanto com assistência a pacientes quanto assumir cargos administrativos.			
10	12	MÊS	13437 - Enfermeiro (20% de insalubridade) e (25% adicional noturno) - Até 7 Profissionais (180h) profissional de careira diplomado em um curso de graduação em Enfermagem com duração mínima de 4 anos, apto a atender pacientes em estado grave ou com alto grau de complexidade podendo trabalhar tanto com assistência a pacientes quanto assumir cargos administrativos.	7	31.788,40	381.460,80
11	12	MÊS	13438 - Fisioterapeuta (20% insalubridade) - Até 3 Profissionais Profissional graduado para realizar procedimentos como: tratamento e prevenção de doenças e lesões que podem acontecer por problemas de postura e acidentes.	3	11.451,60	137.419,20
12	12	MÊS	13440 - Motorista (20% de periculosidade) - Sec. Saúde - Até 15 Profissionais Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.	15	29.165,00	349.980,00
13	12	MÊS	13441 - Motorista (20% de periculosidade) (20% de insalubridade) - Sec. Saúde - Até 6 Profissionais Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.	6	13.495,40	161.944,80
14	12	MÊS	13442 - Motorista (20% de periculosidade) (20% de insalubridade) (25% adicional noturno) - Sec. Saúde - Até 6 Profissionais Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas,	6	15.727,20	188.726,40



FOLHAN° 131742-3
ASS:

			cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.			
15	12	MÊS	13443 - Nutricionista (20% de insalubridade) - Sec. Saúde - Até 2 Profissionais Profissional com graduação na área e conhecimento para elabora planos alimentares para indivíduos ou grupos de indivíduos a partir de um diagnóstico nutricional.	2	7.421,06667	89.052,80
16	12	MÊS	13444 - Odontólogo (20% insalubridade) - Até 4 Profissionais Prestação de Serviços como Odontólogo, para atendimento em Urgências no Hospital do Município.	4	14.842,1333	178.105,60
17	12	MÊS	8996 - Psicólogo - Até 2 Profissionais profissional graduado responsável por estudar, analisar, identificar e tratar as questões internas de um indivíduo, que refletem em seu comportamento. A partir de análises, identificar traumas, medos e receios pessoais que podem prejudicar o indivíduo mentais e para a melhoria da qualidade de vida.	2	6.599,20	79.190,40
18	12	MÊS	13445 - Técnico em Enfermagem (20% de insalubridade) - Sec. Saúde - Até 21 Profissionais profissional com formação de nível médio e curso técnico em instituição devidamente reconhecida, diplomado, o mesmo deverá presta assistência a pacientes de média e alta complexidade, sempre orientado por profissionais de graduações superiores em saúde. Cabe ao mesmo realizar atividades como: preparar a medicação e calcular a dosagem, esterilizar utensílios para cirurgias, coletar material para exames e preparar o paciente para exames ou cirurgias.	21	39.555,60	474.667,20
19	12	MÊS	13446 - Técnico em Radiologia (40% de insalubridade) - Até 2	2	4.365,06667	52.380,80



FOLHAN° MATRÍCULANº 131742-3
ASS:

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

			Profissionais Formação mínima de nível técnico em radiologia e obter o registro profissional junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do estado onde trabalha. Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: tomografia computadorizada, mamografia, densitometria óssea, hemodinâmica, ultrassonografia e ressonância magnética nuclear.			
20	12	MÊS	13447 - Técnico em saúde bucal (20% de insalubridade) - Até 4 Profissionais profissional com nível mínimo médio e curso técnico, diplomado com formação mínima de 2 anos e capacidade para auxilia o cirurgião-dentista, conhecimento para orientar pacientes em como prevenir e controlar doenças bucais, realizar atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do paciente. Supervisiona o trabalho do auxiliar / assistente em saúde bucal.	4	7.614,40	91.372,80
		7	Total unitário geral (R\$)		R\$ 374.733,00	R\$ 4.497.276,00

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada com a finalidade de atender às demandas do Município de São Miguel-RN. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

# 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão serem prestados em estrita observância ao que foi solicitado.
- **4.2** os serviços deverão serem prestados em conformidade com o que rege a legislação brasileira para cada categoria e o que determina a secretaria solicitante.



FOLHAN° MATRÍCULA Nº 131742-3

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

**4.3** – a licitante vencedora deverá honrar fielmente a entrega dos serviços conforme solicitado e se necessário substituir imediatamente servidores designado para tal função e que não estiverem desempenhando conforme solicitado.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.1** – Os serviços são classificados de acordo com a categoria, classe e em consonância com o que foi solicitado pelas secretarias requisitantes.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **6.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
  - **6.1.3** Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.
  - **6.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - **6.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **6.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.2.1** estão inclusos nos valores unitários e global de cada lote, todos os encargos sociais e taxas administrativas e é dever da(s) credenciada(s) gerenciar conforme determina as leis que regulam.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

# 8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- **8.2** A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- **8.3** as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

# 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - 9.1.1 advertência;
  - 9.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
  - **9.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;





- 9.1.5 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.1.6 A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
- 9.1.7 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.1.8** Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- 9.1.9 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- 9.1.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 10.2 as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação
- orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;
- 10.3 a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do <u>número do processo licitatório</u>, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 10.4 o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 005, em 03 de janeiro de 2018, Resolução n.º 032/2016 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- 10.5 a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;



FOLHAN° 120 MATRÍCULA Nº 131742-3 ASS:

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

- 10.6 no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- **10.6.** − de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
  - 10.6.1 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7 constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

# 11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 – O Critério de classificação das empresas deve segui o que rege o edital e as empresas habilitadas terão suas classificações determinadas pela ordem de protocolo da documentação junto ao setor de protocolo.

# 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 13.1 O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado, em conformidade a Instrução Normativa nº. 3, de 20 de abril de 2017.
- 13.2 Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 14.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.
- **14.2** Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel/RN em 14 de agosto de 2023.

José Héldison Carvalho de Aquino Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento





# ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao Município de São Miguel/RN Comissão Permanente de Licitações REF.: Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

Prezados Senhores,

RG no

	VALOR MENSAL de R\$
	), pelo <u>VALOR ANUAL</u> (12
	meses) de R\$
	(), conforme planilha
	orçamentária anexa;
	Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a
	assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando
	para esse fim o Senhor
	(função/cargo), portador da Cédula de Identidade RG Nº.
	, expedida pelo de, e inscrito no CPF sob o Nº.
	, representante legal desta empresa.
	Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de
	() dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
)	Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições
	estabelecidas no Edital e seus anexos.
\te	enciosamente,





# ANEXO III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REF.: Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

NOME DA EMPRESA:
CNPJ/MF n°:
ENDEREÇO:
Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços de,
Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços de, objeto do Edital de <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023</b> e seus Anexos, conforme abaixo:
VALOR GLOBAL ANUAL = R\$ ().
Declaramos nossa inteira submissão a todos os preceitos legais em vigor, especialmente
os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo
Edital e Anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 de que trata a presente proposta,
que observaremos integralmente.
1, 202
, em de de 202

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente Identificada representante legal da empresa.





# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES"

# DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade nº.	fins do disposto no Edital acima
epigrafado, sob as sanções administrativas cabín determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de no 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emproturno, perigoso ou insalubre e não emprega meno. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos	veis e sob as penas da lei, conforme 21 de junho de 1993, acrescido pela Le orega menor de dezoito anos em trabalho or de dezesseis anos.
(Local e data	a)
Representante I	Legal

(\*) OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR COM UM "X" A RESSALVA ACIMA





# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO"

# Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: CHAMADA PUBLICA	N° 03/2023				insc	rita
no CNPJ sob o nº.			_, por inter	rmédio	de	seu
representante legal o(a)	Sr(a)					
portador(a) da Carteira de	Identidade no.		e	do C	CPF	n°.
, D	ECLARA, para	fins do disposto	no Edita aci	ma epi	grafa	ido,
sob as sanções administrativa inexistem fatos impeditivos p ainda estar ciente da obriga impeditivo posterior.	ara sua habilitaç	ão no presente pr	ocesso licita	atório.	Dec	lara
	(Local e	data)				
	Renresenta	nte Legal				

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1



# ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital de CHAMA Preâmbulo	ADA PUBLICA Nº 03/2023
CONTRATO Nº	/2023

LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

CONTRATANTE: O MUN	CÍPIO DE SÃO MIGUEL, Pessoa Jurídica de Direito
Público, inscrito no CNPJ nº	, neste ato representado pelo Prefeito Municipal
Sr.	, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX,
residente e domiciliado	, na qualidade de CONTRATANTE.

**ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº Nº 001/2022**, Processo Administrativo Nº 19040301/2021, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

# Cláusula Primeira Do Objeto

# Cláusula Segunda Da Vigência Contratual e das Condições de Execução

**2.1.** O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **12** (doze) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado casa haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

**2.1.1.** O período de vigência do presente contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4°, do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que seja devidamente justificado pelo

órgão competente do CONTRATANTE.



FOLHA Nº 131742-3
ASS:

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

- **2.2.** O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.
- **2.3.** Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.
- **2.4.** Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura.

# Cláusula Terceira Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- **3.1.** Contatar com o Departamento Técnico da Secretaria requisitante do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- **3.2.** Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenue essa responsabilidade;
- **3.3.** As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- **3.4.** Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem:
- **3.5.** Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**3.6.** Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

**3.7.** Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;



FOLHA Nº 131742-3
ASS:

- **3.8.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- **3.9.** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- **3.10.** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- **3.11.** Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- **3.12.** Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- **3.13.** Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- **3.14.** Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- **3.15.** Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **3.16.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;
- **3.17.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- **3.18.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- **3.19.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- **3.20.** Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- **3.21.** Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- **3.22.** Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 3.23. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;
- **3.24.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- **3.25.** Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;



FOLHAN° 13.742-3

MATRICULA N° 131742-3

ASS:

- **3.26.** Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- **3.27.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- **3.28.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- **3.29.** Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- **3.30.** Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
- **3.31.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023** e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **3.32.** Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades, objeto deste Contrato;
- **3.33.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- **3.34.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- **3.35.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
- **3.36.** Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- **3.37.** Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, por motivo justificado;
- **3.38.** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;
- **3.39.** Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;





- **3.40**. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- **3.41**. Colocar à disposição do CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Serviços, veículo(s) para apoio da fiscalização do mesmo, com as características e quantidade(s) prevista(s) no projeto básico (Anexo 02 do edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**).

# Cláusula Quarta Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

- **4.1.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- 4.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- **4.4.** Determinar à CONTRATADA e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Termo, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- 4.5. Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- **4.6.** Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e deste Contrato;
- **4.7.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- **4.8.** Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo ao CONTRATANTE decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer deste contrato;
- **4.9.** Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
- **4.10.** Exercer a fiscalização dos serviços através juntamente com a Prefeitura Municipal de São Miguel;
- **4.11.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico Anexo 02, do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**), **e** demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

## Cláusula Quinta Da Prestação dos Serviços

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.





- **5.1.1.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data d apresentação da Proposta de Preços da CONTRATADA, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **5.2.** O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições contidas neste instrumento contratual.
- **5.2.1.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste instrumento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

# Cláusula Sexta Dos Preços Unitários

- **6.1.** O CONTRATANTE para a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, os preços unitários propostos.
- **6.2.** Os preços unitários propostos são considerados completos, estando incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

# Cláusula Sétima Das Condições, Forma de Pagamento e Reajuste

- **7.1.** A CONTRATADA enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- **7.2.** O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/93.
  - a) A atestação dos serviços se dará com o "CERTIFICO" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
  - b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
- **7.3.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440/2011), devidamente



#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

- a) Guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social GFIP;
- b) Relação de Empregados RE;
- c) Guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Relatório de medição devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, assim como pelo representante da CONTRATADA guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- **7.3.1.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
- 7.4. Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos, realizados e atestados.
- **7.5.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGPM/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.6.** Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 7.7. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
  - a) Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
  - b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto deste Contrato, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.
  - c) Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.
  - d) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

Cláusula Oitava Do Valor Global

<b>8.1.</b> O valor global mensal estimado é de R\$	(	).
---	---	----





### Cláusula Nona Dos Recursos Orçamentários

**9.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) das secretarias requisitantes.

# Cláusula Décima Da Expansão e Alteração dos Serviços Contratados

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- **10.2.** O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente instrumento.

## Cláusula Décima Primeira Da Rescisão do Contrato

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:
  - 11.1.1. Falir, concordata, dissolver-se ou extinguir-se:
  - **11.1.2.** Transferir parcialmente a execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização e anuência do

#### CONTRATANTE:

- **11.1.3.** Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;
- 11.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- **11.2.** Rescindindo este contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a CONTRATADA não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável do
- CONTRATANTE tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 11.3. O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:
  - **11.3.1.** Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
  - **11.3.2.** Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE.
- **11.4.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:





- **11.4.1.** Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de São Miguel/RN e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **11.4.2.** Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- 11.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 11.6. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

# Cláusula Décima Segunda Das Multas, Sanções e Penalidades.

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o CONTRATANTE poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência;
  - **12.1.2.** Multa, na forma do item 12.4;
  - **12.1.3.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - **12.1.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, para a adoção da mesma medida;
  - **12.1.5.** Rescisão do contrato nas hipóteses legais.
- **12.2.** Incorre nas mesmas penas previstas supra a CONTRATADA que:
  - **12.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
  - **12.2.2.** Demonstre ser inidôneo para contratar com o CONTRATANTE em virtude de ilícito praticado.
- **12.3.** As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 12.4. É estabelecida a multa de:
  - **12.4.1.** Um centésimos por cento (0,01%) sobre o valor total global anual deste contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
  - **12.4.2.** Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
  - **12.4.3.** Dois centésimos por cento (0,02%) sobre o valor total global anual deste contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
  - **12.4.4.** Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
  - **12.4.5.** Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;



FOLHAN° MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS:

- **12.4.6.** Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- **12.4.7.** Cinco milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
- **12.4.8.** Três milésimos por cento (0,003%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
- **12.4.9.** Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- **12.4.10.** Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor:
- **12.4.11.** Dois milésimos por cento (0,002%) sobre o valor total global anual deste contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- **12.4.12.** Três milésimos por cento (0,003%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal da contratada;
- **12.4.13.** Dois centésimos por cento (0,02%) sobre o valor total global anual deste contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
- **12.4.14.** Dois milésimos por cento (0,005%) sobre o valor total global anual deste contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- **12.4.15.** Três por cento (3%) do valor total global anual deste contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA;
- **12.4.16.** Um por cento (1%) do valor total global anual deste contrato quando o CONTRATANTE não assinar o contrato no prazo fixado.
- **12.5.** Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- **12.6.** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE para a CONTRATADA, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.
- 12.6.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da CONTRATADA sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE as multas que lhe couberem.
- 12.6.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE.
- **12.6.3.** Lavrado o auto, a CONTRATADA será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.
- **12.6.4.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao CONTRATANTE devidamente instruídos, para decisão.



FOLHA N° MATRÍCULA N° 131742-3
ASS:

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

- 12.6.5. Da decisão do CONTRATANTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Exmo. Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.
- 12.6.6. A decisão do Exmo. Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.
- **12.6.7.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONTRATADA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- **12.6.8.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 12.6.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONTRATADA não tenha conhecimento, por meio de intimação.
- 12.6.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONTRATADA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- **12.6.11.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato reverterão ao CONTRATANTE
- 12.6.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## Cláusula Décima Terceira Da Garantia Contratual

- **13.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura deste instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b)Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
- **13.1.1.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do CONTRATANTE a ser informada pela Secretaria de Finanças, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.
- **13.1.2.** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **13.1.3.** A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA pela tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de vencimento deste Contrato.
- **36.2.** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.



FOLHA Nº MATRÍCULA Nº 131742-3
ASS:

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.355.463/0001-88

**13.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

**13.4.** Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

# Cláusula Décima Quarta Das Obrigações Legais e Fiscais

**14.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**14.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, tempo, tempo, proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**14.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**14.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**14.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**14.5.** A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

## Cláusula Décima Quinta Da Gerência e Fiscalização do Contrato

**15.1.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura através da Prefeitura Municipal de São Miguel e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na





ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**15.3.** A Prefeitura Municipal de São Miguel se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**15.4.** A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Infraestrutura juntamente com a Prefeitura Municipal de São Miguel, bem como disposições técnicas constantes deste contrato e demais anexos.

## Cláusula Décima Sexta Da Revisão Contratual

**16.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato ou nas demais hipóteses previstas, dentre outros, nos artigos 65 e 57, § 1°, da Lei 8.666/93; **16.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

# Cláusula Décima Sétima De Ação Judicial

17.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

# Cláusula Décima Oitava Partes Integrantes

**18.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023**), bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**18.1.1.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Nona Do Foro





**19.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**19.2.** Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN

**19.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Miguel/RN, XX de XXXXXXXXX de 202\_\_.

**CONTRATADA** 

Testemunhas:	has:	
Nome:	Nome:	
Nº CPE ·	No CDE ·	